### AMVAR

#### ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: <a href="www.amvapmg.org.br">www.amvapmg.org.br</a> E-mail: <a href="mailto:amvap@amvapmg.org.br">amvap@amvapmg.org.br</a> Twitter: <a href="www.twitter.com/@amvap">www.twitter.com/@amvap</a>



# PRAZOS PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

### Organizadores (Assessoria Jurídica/AMVAP):

Alexandre Ferreira da Silva Paiva Alexandro de Souza Paiva

### Março/2016

#### ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

### PRAZOS PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

CARGO OCUPADO	CARGO PRETENDIDO	DATA LIMITE PARA AFASTAMENTO	BASE LEGAL
Prefeito(a) (1º Mandato)	Prefeito(a) (Reeleição)	NÃO HÁ AFASTAMENTO	Constituição Federal, art. 14, § 5º / Ac. nº 19.178/2001 – TSE / Res. nº 20.547/2000 – TSE / Res. nº 19.952/1997 – TSE
	Vice-Prefeito(a)  Vereador(a)	02/04/2016 (6 meses)	Constituição Federal, art. 14, § 6º / LC nº 64/1990, art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "a" 13
Prefeito(a) (2º Mandato)	Prefeito(a)	IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRER AO CARGO	Constituição Federal, art. 14, § 5º
	Vice-Prefeito(a)	IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRER AO CARGO	Res. n. 21.392/2003 – TSE / Res. n. 21.738/2004 –TSE
	Vereador(a)	02/04/2016 (6 meses)	LC nº 64/1990, art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "a" 13 / Res. n. 21.513/2003 – TSE
Prefeito(a) (2º Mandato)	Prefeito(a) (candidatura em outro município)	IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRER AO CARGO	RE nº 637.485/2012 – STF / AgR-Respe nº 35.888/2010 – TSE/ AgR-REspe nº 4198006/2010 – TSE
Vice-Prefeito(a) (1º Mandato)*  *Desde que não tenha sucedido ou substituído o(a) Prefeito(a) nos 6	Prefeito(a)  Vice-Prefeito(a)  (Reeleição)	NÃO HÁ AFASTAMENTO	Constituição Federal, art. 14, § 5º / LC nº 64/1990: art. 1º, § 2º / CTA nº 80.416/2011 – TRE/MG / Res. nº 22815/2008 – TSE / Res. nº 20.144/1998 – TSE.
(seis) meses anteriores à eleição	Vereador(a)		
Vice-Prefeito(a) (2º Mandato)*  *Desde que não tenha sucedido ou substituído o(a) Prefeito(a) nos 6 (seis) meses anteriores à eleição	Prefeito(a)	NÃO HÁ AFASTAMENTO	LC nº 64/1990, art. 1º, § 2º (desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular)
	Vice-Prefeito(a)	IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRER AO CARGO	Constituição Federal, art. 14, § 5º
	Vereador(a)	NÃO HÁ AFASTAMENTO	LC nº 64/1990, art. 1º, § 2º (desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular)
Presidente de Câmara Municipal  OBS: "Presidente da Câmara Municipal. Substituição de prefeito. Candidatura a vereador. Inelegibilidade. O Presidente da Câmara Municipal que substitui ou sucede prefeito nos seis meses anteriores à eleição torna-se inelegível para o cargo de vereador". Ac. TSE nº 16.813, de 27/11/2001.	Prefeito(a)		Res. n. 22.724/2008 – TSE / Res. n. 22.701/2008 – TSE / Res. n. 22.119/2005 – TSE / Res. n. 19.537/1996 – TSE / Ac. n. 35.555/2009 – TSE / Ac. n. 18.260/2000 - TSE
	Vice-Prefeito(a)	NÃO HÁ AFASTAMENTO	Res. n. 22.724/2008 – TSE / Res. n. 22.701/2008 – TSE / Res. n. 22.119/2005 – TSE / Res. n. 19.537/1996 - TSE
	Vereador(a)		Res. n. 22.724/2008 – TSE / Res. n. 22.701/2008 – TSE / Res. n. 22.119/2005 – TSE / Res. n. 19.537/1996 – TSE / Ac. n. 18.260/2000 – TSE

#### ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Vereador(a)	Prefeito(a)		Res. n. 21.437/2003 – TSE / Res. n. 22.724/2008 – TSE
	Vice-Prefeito(a)	NÃO HÁ AFASTAMENTO	
	Vereador(a)	AFASTAMENTO	
Secretário(a) Municipal	Prefeito(a)	02/06/2016	LC nº 64/1990, art. 1º, IV, "a" c/c art. 1º, III, "b", 4 / Res. n. 21.645/2004 – TSE
	Vice-Prefeito(a)	(4 meses)	
	Vereador(a)	02/04/2016 (6 meses)	LC nº 64/1990, art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "b", c/c art. 1º, III, "b", 4 / Res. n. 20.631/2000 – TSE / Ac. n. 24.071/2004 – TSE / Ac. n. 16.765/2000 – TSE
Servidor Público Efetivo	Prefeito(a)		LC nº 64/1990, art. 1º, IV, "a" c/c art. 1º, II, "I"
Enunciado nº 12 – TRE-MG: Os servidores públicos em geral, incluídos aqueles que ocupam cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo e os contratados temporariamente, que se candidatarem a cargos eletivos, devem afastar-se de suas funções até 3 (três) meses antes da data prevista para a eleição.	Vice-Prefeito(a)	02/07/2016 (3 meses)	
	Vereador(a)		LC nº 64/1990, art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "I"
Servidor Público Comissionado/	Prefeito(a)	02/07/2016 (3 meses)* *Deverá ser exonerado do cargo	LC nº 64/1990, art. 1º, IV, "a" c/c art. 1º, II, "I" / <u>Res. n.</u> 21.641/2004 – TSE / <u>Res. n.</u> 20.610/2000 – TSE
Função de Confiança  Enunciado nº 12 - TRE-MG: Os servidores públicos em geral, incluídos aqueles que ocupam cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo e os contratados temporariamente, que se candidatarem a cargos eletivos, devem afastar-se de suas funções até 3 (três) meses antes da data prevista para a eleição.	Vice-Prefeito(a)		
	Vereador(a)		LC nº 64/1990, art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "I" / <u>Ac.</u> n. 24.285/2004 – TSE
	Prefeito(a)		Res. nº 20632/2000 – TSE
Servidor Público Celetista	Vice-Prefeito(a)	02/07/2016 (3 meses)	
30.0	Vereador(a)		
Servidor Público Contratado Temporariamente	Prefeito(a)	02/07/2016 (3 meses)	LC nº 64/1990, art. 1º, II, "I" / AgREspe 22.708 – TSE / Ac. nº 22.708/2004 – TSE / Res. nº 21.809/2004 – TSE
	Vice-Prefeito(a)		
	Vereador(a)		
Servidor Público (Área Fiscal/Tributária)	Prefeito(a)	02/06/2016 (4 meses)	LC n. 64/1990: art. 1º, IV, "a" c/c art. 1º, II, "d" / Res. n. 22.627/2007 – TSE / Res. n. 19.506/1996 – TSE
	Vice-Prefeito(a)		
	Vereador(a)	02/04/2016 (6 meses)	LC n. 64/1990: art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "d" / Res. n. 22.627/2007 – TSE / Res. n. 20.643/2000 – TSE / Res. n. 19.506/1996 – TSE / Ac. n. 16.734/2000 – TSE

#### ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Dirigente de Órgão da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista)	Prefeito(a)	02/06/2016	LC n. 64/1990: art. 1º, IV, "a" c/c art. 1º, II, "a", 9 / Res. n. 19.519/1996 – TSE
	Vice-Prefeito(a)	(4 meses)	
	Vereador(a)	02/04/2016 (6 meses)	LC n. 64/1990: art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "a", 9 / Res. n. 14.182/1994 – TSE / Ac. n. 22.459/2004 – TSE
Dirigente de Entidade de Assistência a Municípios custeada com Recursos Públicos *Ex: AMVAP	Prefeito(a)	02/06/2016	LC n. 64/1990: art. 1º, IV, "a" c/c art. 1º, III, "b", 3 / Res. 21.772/2004 – TSE /
	Vice-Prefeito(a)	(4 meses)	Res. 21.470/2003 – TSE / Res. 20.645/2000 – TSE
	Vereador(a)	02/04/2016 (6 meses)	LC n. 64/1990: art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "b", c/c art. 1º, III, "b" 3 / Res. 21.772/2004 – TSE / Res. 20.645/2000 – TSE
Membro de Conselho Fiscal de Entidade de	Prefeito(a)	02/06/2016	Res. nº 20.643/2000 – TSE /
Assistência a Municípios custeada	Vice-Prefeito(a)	(4 meses)	Res. nº 21.772/2004 – TSE
com Recursos Públicos  *Ex: AMVAP	Vereador(a)	02/04/2016 (6 meses)	Res. nº 20.643/2000 – TSE
Prefeito Dirigente de Consórcio Público Intermunicipal (Direito Público – Lei nº 11.107/2005)	Prefeito(a)	NÃO HÁ AFASTAMENTO	RE nº 38.377/2012 – TRE/MG / CTA nº 10.236/2012 – TRE/MG / REspe nº 31.655/2012 - TSE
	Vice-Prefeito(a)	02/04/2016	Constituição Federal, art. 14, § 6º
*Ex: CIDES, CISTRI, CISTM	Vereador(a)	(6 meses)	Sonsituição i edoral, art. 14, 3 0
Prefeito Membro de Conselho de Consórcio Público Intermunicipal (Direito Público – Lei nº 11.107/2005) *Ex: CIDES, CISTRI, CISTM	Prefeito(a)	NÃO HÁ AFASTAMENTO	AgR-REspe nº 30.036/2008 – TSE
	Vice-Prefeito(a)	02/04/2016	Constituição Federal, art. 14, § 6º
	Vereador(a)	(6 meses)	Constituição i Cacitai, art. 14, 3 o
Dirigente de Consórcio Intermunicipal (Associação Privada – Código Civil) *Ex: CIS/AMVAP, CIS/Pontal	Prefeito(a)	02/06/2016	LC n. 64/1990: art. 1º, IV, "a" c/c art. 1º, III, "b", 3/
	Vice-Prefeito(a)	(4 meses)	Res. 21.772/2004 - TSE / Res. 21.470/2003 - TSE / Res. 20.645/2000 - TSE
	Vereador(a)	02/04/2016 (6 meses)	LC n. 64/1990: art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "b", c/c art. 1º, III, "b" 3 / Res. 21.772/2004 – TSE / Res. 20.645/2000 – TSE
Membro de Conselho Fiscal de Consórcio Intermunicipal (Associação Privada –	Prefeito(a)	02/06/2016	Res. nº 20.643/2000 - TSE /
	Vice-Prefeito(a)	(4 meses)	Res. nº 21.772/2004 – TSE
Código Civil)  *Ex: CIS/AMVAP, CIS/Pontal	Vereador(a)	02/04/2016 (6 meses)	Res. nº 20.643/2000 – TSE

#### ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Prefeito Dirigente de Consórcio Público Intermunicipal (Direito Privado – Lei nº 11.107/2005)	Prefeito(a)	NÃO HÁ AFASTAMENTO	RE nº 38.377/2012 – TRE/MG / Consulta 10.236/2012 TRE/MG / REspe nº 316 - 55.2012.6.05.0095/2012 – TSE
	Vice-Prefeito(a)	02/04/2016 (6 meses)	Constituição Federal, art. 14, § 6º
	Vereador(a)		
Prefeito <u>Membro de</u> <u>Conselho</u> de Consórcio Público Intermunicipal (Direito Privado – Lei nº 11.107/2005)	Prefeito(a)	NÃO HÁ AFASTAMENTO	AgR-REspe nº 30.036/2008 – TSE
	Vice-Prefeito(a)	02/04/2016	Constituição Federal, art. 14, § 6º
	Vereador(a)	(6 meses)	
Diretor e Vice-Diretor de Escola Pública	Prefeito(a)		LC n. 64/1990: art. 1°, IV, "a" c/c art. 1°, II, " " /
	Vice-Prefeito(a)	02/07/2016 (3 masss)	Ac. n. 16.864/2000 – TSE / Ac. n. 13.597/1997 – TSE / Res. n. 21.097/2002 – TSE
	Vereador(a)	(3 meses)	LC n. 64/1990: art. 1°, VII, "a" c/c art. 1°, V, "a", c/c art. 1°, II, "I" / Res. n. 21.097/2002 – TSE / Ac. n. 23.105/2004 – TSE / Ac. n. 16.864/2000 – TSE
Dirigente de Entidade	Prefeito(a)	02/06/2016 (4 meses)	LC n. 64/1990: art. 1º, IV, "a" c/c art. 1º, II, "a" 9
Subvencionada, Custeada, Mantida (Total ou Parcialmente)* com Recursos Públicos *Desde que os recursos públicos repassados sejam imprescindíveis para o funcionamento da entidade	Vice-Prefeito(a)		
	Vereador(a)	02/04/2016 (6 meses)	LC n. 64/1990: art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "a" 9
	Prefeito(a)	02/07/2016 (3 meses)	Ac. nº 22.493/2004 – TSE
Membro de	Vice-Prefeito(a)		
Conselho Municipal	Vereador(a)		AgR-Respe nº 3377/2013 – TSE / RE nº 14.224/2012 TRE/MG / AgR-Respe nº 30155/2008.
Membro de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Prefeito(a)	NÃO HÁ AFASTAMENTO	Res. n. 19.568/1996 – TSE / Res. n. 19.553/1996 – TSE / Res. n. 14.265/1994 – TSE Ac. nº 45.349/2012 – TRE/PR / Ac. nº 24.207/2000 – TRE/PR / Ac. nº 135.640/2000 – TRE/SP
	Vice-Prefeito(a)		
	Vereador(a)		
Membro de Conselho Municipal de Saúde	Prefeito(a)	02/07/2016 (3 meses)	RCED nº 1.461/2014 – TRE/MG / Ac. Nº 22.493/2004 / TSE RE nº 3.662/2012 – TRE/ES
	Vice-Prefeito(a)		RCED nº 1.461/2014 – TRE/MG / Ac. nº 322/2000 – TRE/MG / Ac. nº 14.383/1996 – TSE
	Vereador(a)		AgR-Respe nº 30.155/2008 - TSE / Ac. nº 14.383/1996 - TSE / Rcand nº 26859/2012 - TRE/MT RE nº 3662/2012 - TRE/ES

#### ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Presidente de Conselho de Fundo Municipal de Previdência de Servidores Públicos	Prefeito(a)	02/06/2016	Res. nº 20618/2000 – TSE
	Vice-Prefeito(a)	(4 meses)	
	Vereador(a)	02/04/2016 (6 meses)	Res. nº 20618/2000 - TSE
Conselheiro Tutelar	Prefeito(a)		Res. n. 16.878/2000 – TSE / Res. n. 7.684/2008 – TSE / Res. n. 19.553/1996 – TSE / Res. n. 14.265/1994 – TSE / Res. n. 19.568/1996 – TSE / Res. n. 19.553/1996 – TSE / Res. n. 14.265/1994 – TSE / Ac. n. 16.878/2000 – TSE / Ac. nº 1.691/2004 – TRE/MG / Ac. nº 322/2000 – TRE/MG
	Vice-Prefeito(a)	02/07/2016 (3 meses)	
	Vereador(a)		
Dirigente de Comitê de Bacia Hidrográfica	Prefeito(a)		Res. n. 22.238/2006 – TSE / Res. n. 22.214/2006 – TSE
	Vice-Prefeito(a)	NÃO HÁ AFASTAMENTO	
	Vereador(a)		
	Prefeito(a)		Res. n. 20.220/1998 – TSE / Ac. n. 192/1998 – TSE
Dirigente de Partido Político	Vice-Prefeito(a)	NÃO HÁ AFASTAMENTO	
	Vereador(a)		
Dirigente de Sindicato / Entidade Representativa de Classe / Conselho Profissional	Prefeito(a)		LC n. 64/1990: art. 1°, IV, "a" c/c art. 1°, II, "g" / Res. n. 20.623/2000 – TSE / Res. n. 19.558/1996 – TSE / Res. n. 23.448/2004 – TSE / Res. n. 23.025/2004 – TSE / Res. n. 13.763/1997 – TSE / Ac. n. 568/2002 – TSE / Res. n. 18.019/1992 – TSE / Ac. n. 14.316/1996 – TSE
	Vice-Prefeito(a)	02/06/2016	
	Vereador(a)	(4 meses)	LC n. 64/90: art. 1°, VII, "a", c/c art. 1°, V, "a", c/c art. 1°, II, "g" / Ac. n. 23.448/2004 – TSE / Ac. n. 22.168/2004 – TSE / Ac. n. 23.025/20004 – TSE / Res. n. 20.623/2000 – TSE / Res. n. 7.381/2004 – TSE / Res. n. 19.558/1996 – TSE / Res. n. 18.019/1992 – TSE / Ac. n. 17.406/2000 – TSE / Ac. n. 20.018/2002 – TSE
Profissionais da área de Comunicação (radialistas, jornalistas, apresentadores etc.)	Prefeito(a)	Lei nº 9504/1997, art. 45, § 1º: "A partir do resultado da convenção, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção".	
	Vice-Prefeito(a)		
	Vereador(a)		